



2

Qual a diferença entre abandono e entrega protegida de crianças recém-nascidas para fins de adoção?

A entrega protegida não é crime e se difere do abandono, porque é uma escolha consciente e amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 13, §1º, do ECA). A entrega protegida é o ato de confiar o recém-nascido à responsabilidade da Justiça para que seja encaminhado à adoção.

3

Onde a mulher deve ir quando deseja entregar seu filho para a adoção?

As Varas da Infância e Juventude da região onde as mulheres residem são os órgãos responsáveis pelo encaminhamento da “entrega protegida”.

Se a mulher estiver grávida e exprimir este desejo durante o acompanhamento pré-natal, a informação deverá ser levada ao conhecimento do juiz da Vara da Infância pelo profissional de saúde que a atendeu.

Os profissionais de saúde, de acordo com o Ministério da Saúde, devem garantir à mulher parturiente que deseja realizar a entrega protegida, sala privativa, o direito a não amamentação, terapia de medicamentos para interromper a lactação e acompanhamento psicológico.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante ainda o acompanhamento médico, psicológico e social da gestante que pretende entregar o filho. O objetivo é escutar a mulher, auxiliar no acesso a recursos financeiros, caso a decisão se fundamente apenas na condição socioeconômica, e colaborar para que a mulher esteja segura desta decisão, evitando arrependimentos.

Qual o papel da Defensoria Pública?

A Defensoria é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita às pessoas que não possuem condições financeiras para pagar um advogado. Você deve procurá-la sempre que necessitar de orientação jurídica. A Defensoria Pública poderá:

- Prestar orientações quando a mulher ou casal deseja entregar o bebê, assim terão segurança quanto à situação jurídica do ato;
- Defender a mulher ou casal caso haja arrependimento na entrega da criança;
- Fazer pedido, quando a criança estiver adulta e for do seu interesse, para que conheça sua origem biológica.

Se a mulher se sentir pressionada por profissionais para entregar seu filho, ou se for julgada por sua decisão, também poderá procurar a Defensoria Pública.

Vale destacar que a Defensoria Pública possui assistentes sociais e psicólogos para garantir um atendimento integral aos cidadãos que procuram pela instituição.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.defensoria.sp.def.br
Telefone (na capital): 0800 773 4340

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Rua Boa Vista, nº 103, 10º andar - Centro, São Paulo/ SP.
Telefone: (11) 3101.0155 ramais 233/238
e-mail: núcleo.mulher@defensoria.sp.def.br

A entrega protegida de crianças recém-nascidas para fins de adoção:

Desmistificando o tema para evitar o abandono.

1

O que é a “entrega protegida”?

Muitos são os motivos que levam uma mulher a não seguir adiante com a criação de uma criança recém-nascida: dificuldades financeiras ou emocionais; falta de apoio familiar, social ou do pai da criança; falta de planejamento familiar ou reprodutivo; a ausência do desejo de ser mãe. Assim, caso uma mulher não deseje exercer sua maternidade, é possível realizar a “entrega protegida” da criança. A “entrega protegida” é o meio pelo qual o Estado reconhece o desejo responsável e voluntário da mulher de não permanecer com a criança, desde a gestação ou logo após o nascimento. Desse modo, para que a criança tenha uma nova família e possa se desenvolver com proteção e dignidade, é assegurada por lei a entrega à Justiça da recém-nascida.

A “entrega protegida” é uma forma de assegurar os direitos sexuais e reprodutivos da mulher e garantir à criança a convivência familiar e comunitária.



Qual é o procedimento da “entrega protegida”?

A mulher gestante será ouvida pelos psicólogos e assistentes sociais das Varas da Infância. Eles deverão realizar entrevista pessoal com a mulher, a fim de compreender suas motivações e auxiliá-la, fazendo os encaminhamentos necessários para os serviços sociais.

Caso a intenção da mulher de entrega da criança seja mantida, será ouvida na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública (se não possuir advogado).

Somente após o nascimento da criança e após mais uma análise do setor psicossocial, a vontade da mulher será ouvida e confirmada pelo juiz da Vara da Infância.

5 - A família da mulher ou do pai será ouvida no setor técnico ou pelo juiz da Vara da Infância?

Depende. O procedimento visa respeitar a vontade da mulher que poderá apresentar justo motivo para evitar que a família natural seja ouvida. Essa é a disposição do artigo 2º do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça 48/2015. Esse Provimento estabelece que o Juiz e os Setores Técnicos (assistentes sociais e psicólogos) devem respeitar a justa oposição da mulher à oitiva de familiares.

6 - Qual o papel do pai no procedimento de entrega do recém-nascido para fins de adoção? Ele é procurado ou identificado?

O ideal é que o pai e a família (paterna e materna) participem desse processo. Mas se a mulher apresentar um motivo justo, a opinião do pai da criança e dos seus familiares não será levada em consideração. Se a mulher não for contra e se o pai tiver registrado a criança, o juiz buscará chamá-lo para verificar o interesse e a possibilidade de criar o filho. Porém, se o pai não estiver presente e não tiver registrado a criança, caberá apenas à mulher a decisão da entrega para a adoção.

7 - A mulher ou o casal que deseja entregar a criança recém-nascida à adoção deverá fazer seu registro de nascimento?

Sim. Mesmo que a mulher já tenha manifestado sua intenção de encaminhar o recém-nascido para adoção, na maternidade será realizado o registro de nascimento da criança, no próprio posto do cartório lá localizado, atribuindo-se um nome. Posteriormente, após a mulher ou o casal serem ouvidos, averba-se a renúncia ao poder familiar e, quando da adoção, cancela-se esse registro, abrindo-se um novo.

8 - O que ocorre com a criança após a entrega?

Após a ratificação (confirmação) da vontade da mulher sobre a entrega da criança, o juiz verificará o cadastro de adotantes da cidade. Não havendo pretendentes à adoção, a criança será encaminhada para acolhimento institucional (abrigo) ou familiar (família acolhedora), até a adoção da criança.

9 - A entrega protegida é sigilosa?

Sim. Todos os procedimentos da Vara da Infância e Juventude correm em segredo de justiça, o que significa que só podem conhecer e participar do processo judicial as pessoas diretamente envolvidas.

10 - A mulher ou o casal pode escolher quem vai adotar o seu bebê?

Não. O ECA prevê a existência de pessoas ou casais cadastrados e em condições para adotar. Fique atenta: a entrega de crianças a pessoas, que não sejam familiares, sem intermediação da Vara da Infância e Juventude é um ato ilegal.

11 - A mulher ou o casal pode saber por quem o filho foi adotado? Pode visitá-lo depois da adoção?

Não. Quando o bebê é adotado irá para uma nova família e os pais biológicos não terão mais informações sobre a criança, pois perderão o seu poder familiar, ou seja, sua relação de parentesco com a criança. Com a ruptura deste vínculo legal, não poderão ser feitas visitas em seu novo lar.

12 - A mulher pode se arrepender da decisão e pedir de volta a guarda do bebê após a entrega? Até que momento?

Sim. A mulher poderá se arrepender da decisão antes que a adoção seja concluída, mas serão analisados pelo juiz diversos fatores, como as circunstâncias do pedido e a vontade da mulher e se ela tem condições de cuidar da criança, o que não garante a retomada da guarda. Caso o juiz não autorize que a mulher fique com a guarda do filho, ela deverá procurar um advogado ou a Defensoria Pública para defender seu interesse.

13 - A criança que foi entregue para adoção, quando se tornar adulta, pode ter acesso a sua história de vida?

Sim. O ECA garante este direito. Ao completar 18 anos, poderá conhecer sua origem biológica e todo o processo judicial de aplicação da medida através de pedido feito na Vara da Infância e Juventude que concedeu a adoção. O acesso ao processo de adoção poderá ser também autorizado ao adotado com menos de 18 anos, a seu pedido, garantida orientação e assistência jurídica e psicológica.

Como o planejamento reprodutivo e entrega protegida estão relacionados?

O planejamento reprodutivo é a decisão responsável da pessoa ou da família sobre ter ou não filhos. A maioria dos postos de saúde está apta a oferecer informações sobre este direito, bem como fornecer assistência especializada e métodos anticoncepcionais. Infelizmente, as questões que envolvem a entrega protegida de crianças ainda são pouco discutidas. É necessária uma ampla formação dos profissionais que atuam nas áreas da Saúde, da Assistência Social e do Judiciário para que respeitem esse direito de escolha da mulher. Tais profissionais não devem apresentar postura de julgamento moral, mas sim apoiá-la no processo de reflexão para a tomada de decisão, seja ela qual for.